



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

**Ano IV Edição N° CLXXVIII de 12 de
Março de 2019**

**Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA**





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CLXXVIII de 12 de Março de 2019

O Que é o diário oficial

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

SUMÁRIO

- ✓ **Decreto: 46/2019**
DECRETO Nº. 046/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019.
DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS, INSTITUI TABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Aviso de Licitação: 14/2019**
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019-SEFIN



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CLXXVIII de 12 de Março de 2019

Secretaria de Administração Geral - Grupo: Atos Normativos Municipais

DECRETO Nº. 046/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS, INSTITUI TABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município c/c o parágrafo Único do art. 250 da Lei Municipal 601/2012, e

Considerando que a Lei Municipal nº 601, de 27 de dezembro de 2012, em seu parágrafo Único do art. 250 autoriza a instituição de preços públicos através de Decreto;

Considerando a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal:

Considerando a necessidade de adequação de nossa Legislação Tributária Municipal aos mesmos parâmetros de outros Municípios brasileiros.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Viçosa do Ceará, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos, poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Art. 3º O Preço Público será devido pelo contribuinte peticionário ou pelo contribuinte beneficiado com o serviço. de acordo com a tabela anexa, a qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 5º O valor encontrado a título de Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Viçosa do Ceará, denominada pela sigla UFIRM.

Art. 6º O pagamento do valor correspondente ao serviço, estabelecido no Anexo I deste Decreto, será efetuado previamente e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência acima os serviços sob o regime de concessão, permissão ou autorização, regulamentados por contrato, e as isenções previstas nos artigos 8º e 9º deste Decreto.

Art. 7º O não pagamento dos débitos relativos ao serviço público municipal sob regime de concessão, permissão ou autorização, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento e/ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. Os débitos previstos no caput deste artigo ensejarão a imediata inscrição em dívida ativa municipal, procedendo-se, ato contínuo, à cobrança judicial dos mesmos.

Art. 8º Ficam isentos do pagamento dos Preços Públicos:

I. os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município, e quaisquer dos Poderes da União, do Estado e do Município;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CLXXVIII de 12 de Março de 2019

II. quando a própria administração der causa à execução dos serviços.

Art. 9º Não serão cobrados Preço Público referente serviço de expediente:

- I. I.de entidades e instituições sociais sem fins lucrativos;
- II. do sujeito passivo que demonstrar absoluta incapacidade financeira devidamente atestada pelo órgão de Assistência Social do Município;
- III. pertinentes à vida funcional dos servidores, ativos ou inativos desta Prefeitura Municipal;
- IV. referentes a ordens de pagamento, a restituição de tributos, depósitos ou caução;
- V. referentes à regularização de imóveis no Cadastro Imobiliário;
- VI. referentes à expedição de certidões ou documentos destinados a defesa de direitos e para esclarecimentos da situação de interesse pessoal; referentes a recursos contra autos de infração;
- VII. os memoriais ou abaixo-assinados que tratem de assuntos de interesse público da administração municipal, ou subscrito por entidades de classe ou associações civis sem fins lucrativos ou portadoras do certificado de utilidade pública emitido por qualquer um dos entes federados.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Cadastro, Fiscalização Tributária e Cobrança, toda e qualquer providência relativa à cobrança dos Preços Públicos, inclusive inscrições dos devedores nos cadastros de proteção ao crédito.

Art. 11. O pagamento dos Preços Públicos, fixados no Anexo deste Decreto, será efetuado através de guia de arrecadação modelo padrão FEBRABAN com código de barras, estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

Art. 12. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 13. Aplicam-se aos Preços Públicos todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Viçosa do Ceará.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em 07 de Março de 2019.

ANEXO I ALVARÁS DE LICENÇA PREÇO PÚBLICO

ITEM	NATUREZA	UFIRM
01	Licença para construção e/ou reforma de túmulo (4m2)	12



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CLXXVIII de 12 de Março de 2019

02	Licença para ocupação de via pública - ruas, praças, etc.- por particulares para atos festivos de qualquer natureza (por m2 até 50m2) Acréscimo de 20% de uma UFIRM/m ² quando for acima de 50m2	0,75
03	Licença para utilização de praça pública para exposição/ venda (por m2 até 50m2) Acréscimo de 20% de uma UFIRM/m ² quando for acima de 50m2	0,85
04	Aquisição de terreno no cemitério: 1º Plano — terreno com 4m2 2º Plano — terreno com 4m2	110 94
05	Licença para barraca feira livre — 1m2 (mensal)	2,33
06	Licença para barraca em eventos — 1m2 (por dia)	0,87
07	Licença para comercialização fixa em veículo (com energia própria) até 8m2 com acréscimo de 0,50 UFIRM porm2 Semanal Anual	20 120
08	Alvará para atividades destinadas a exploração de Comércio Ambulante no âmbito do município (anual)	40

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito

*** **

Secretaria de Finanças - Grupo: Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ– A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 28 de março de 2019, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019-SEFIN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, LEVANTAMENTO EM CAMPO, E ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS EM BANCOS DE DADOS COM A INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS. O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/CE, em 11 de março de 2019. Flávia Maria Carneiro da Costa -Presidente/CPL

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CLXXVIII de 12 de Março de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

José Firmino de Arruda

Prefeitura Municipal



Antônio José Sousa de Moraes

Gabinete do Prefeito



Adriano Silva dos Santos

Secretaria de Administração Geral



Eurico José Carneiro Fontenele Arruda

Secretaria de Finanças



Francisco Sebastião de Miranda Filho

Secretaria de Logística e Estratégia
Administrativa



Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha

Secretaria de Saúde



José Luciano Alexandre Mendes

Secretaria de Educação



Pedro da Silva Brito

Secretaria Geral de Infraestrutura



Renato Andrade Gurgel

Secretaria de Agricultura e Extensão Rural



Aníbal José de Souza

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente



Aníbal José de Souza

Secretaria de Desporto e Lazer



Daniela Rufino da Cunha

Secretaria da Cidadania e Promoção Social



Jose Elias Silva de Oliveira

Regime Próprio de Previdência Social (Viçosa
Prev)

